

PORTARIA N.º 5251/2013-MP/PJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 10, IX, *alínea "f"* da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 18, IX, *alínea "f"* da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do estado do Pará),
CONSIDERANDO a licença da Promotora de Justiça Bruna Rebeca Paiva de Moraes;
CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo Pólo;
CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob nº 32235/2013,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Promotor de Justiça **PAULO ÂNGELO NOGUEIRA FURTADO** para, até **2/9/2013**, exercer as atribuições do cargo de Promotor de Justiça de Santarém Novo, a contar de **19/8/2013**, sem prejuízo de sua titularidade na Promotoria de Justiça de Primavera.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de agosto de 2013.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA N.º 5252/2013-MP/PJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 10, IX, *alínea "f"* da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 18, IX, *alínea "f"* da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do estado do Pará),
CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça do mesmo Pólo;
CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob nº 32235/2013,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Promotor de Justiça **NADILSON PORTILHO GOMES** para, até **2/9/2013**, exercer as atribuições do cargo de Promotor de Justiça de São João de Pirabas, a contar de **19/8/2013**, sem prejuízo de sua titularidade no 1º cargo da Promotoria de Justiça de Capanema.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de agosto de 2013.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA N.º 5268/2013-MP/PJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
REVOGAR, a contar de **22/8/2013**, a designação do Promotor de Justiça **JAYME FERREIRA BASTOS FILHO**, para exercer as atribuições do 8º cargo de Promotor de Justiça de Castanhal, contida na portaria nº 5064/2013-MP/PJG, de 13/8/2013.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 23 de agosto de 2013.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA N.º 5269/2013-MP/PJ
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 10, IX, *alínea "f"* da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 18, IX, *alínea "f"* da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do estado do Pará),
CONSIDERANDO as férias da Promotora de Justiça Eliane Cristina Pinto Moreira;
CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça do mesmo Pólo,
R E S O L V E:
DESIGNAR o Promotor de Justiça **NEY TAPAJÓS FERREIRA FRANCO** para, até **7/9/2013**, exercer as atribuições do 8º cargo de Promotor de Justiça de Castanhal, a contar de **22/8/2013**, sem prejuízo de suas atribuições nas Promotorias de Justiças de Castanhal e Curuçá.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 23 de agosto de 2013.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
ATO Nº 026/2013 - PJTFEIS E RECOMENDAÇÃO Nº 006/2013-PJTFEIS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 575478
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 091/10-MP/ PJTFEIS
PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2009
ATO Nº 026/2013 - PJTFEIS
Ato Aprova com Recomendação as Contas
O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas

atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO** as contas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA**, referentes ao exercício financeiro de 2009, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.
E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este **ATO** publicado.
Belém, 20 de agosto de 2013.
JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, em exercício
RECOMENDAÇÃO Nº 006/2013-PJTFEIS
Senhor Representante Legal,
Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66;
Considerando, o que consta do Procedimento Administrativo nº 091/10-MP/PJTFEIS – Prestação de Contas de 2009;
Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":
"Art. 27 – Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:
IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;
Parágrafo único – No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:
IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.” (grifo nosso).
RECOMENDAR
a) Que a partir do exercício posterior a esta prestação de contas a entidade em tela passe a calcular e contabilizar a depreciação de seu Ativo Imobilizado;
b) No que se refere às obrigações com terceiros, que a entidade passe a contabilizá-las no Passivo;
c) No que diz respeito à contabilização de convênios com órgãos públicos, que seja cumprida a determinação constante na NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamental, que tem por base o pronunciamento Técnico CPC 07;
d) Que para o demonstrativo constante às fls. 14/17 dos autos a entidade passe a utilizar a denominação "Demonstração do Superávit ou Déficit", cumprindo, assim, a determinação constante na NBC T 10.4, especificamente em seu item 10.4.5.1, assim disposto:
A denominação da Demonstração do Resultado (item 3.3 da NBC T 3) é alterada para Demonstração do Superávit ou Déficit, a qual deve evidenciar a composição do resultado de um determinado período. Além dessa alteração, a NBC T 3 é aplicada substituindo a palavra resultado dos itens 3.3.2.3 d, 3.3.2.3 g e 3.3.2.3 m, pela expressão superávit ou déficit. (grifo nosso)
e) Que a entidade em tela passe a estruturar sua Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício, fls. 14/17 dos autos, de acordo com as Normas e Técnicas Contábeis;
f) Que doravante a Associação Santa Rita de Cássia proceda a adequada destinação dos Superávits Acumulados, representado em seu Balanço Patrimonial, fls. 13 dos autos, pela conta contábil "Resultado do Exercício Anterior", no valor de R\$ R\$ 7.348,97 (sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), e "Superávits/Déficits Acumulados", no valor de R\$ 373,06 (trezentos e setenta e três reais e seis centavos) com base na NBC T 10.19, especificamente em seu item 10.19.2.7, assim disposto:
10.19.2.7 - O valor do superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta Superávit ou Déficit do Exercício enquanto não aprovado pela assembléia dos associados e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta Patrimônio Social. (grifo nosso)
Belém, 20 de agosto de 2013.
JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, em exercício
ATO Nº 027/2013 - PJTFEIS E RECOMENDAÇÃO Nº 007/2013-PJTFEIS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 575479
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 313/11-MP/ PJTFEIS
PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2010
ATO Nº 027/2013 - PJTFEIS
Ato Aprova com Recomendação as Contas
O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e

art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO** as contas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA**, referentes ao exercício financeiro de 2010, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.
E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este **ATO** publicado.
Belém, 21 de agosto de 2013.
JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, em exercício
RECOMENDAÇÃO Nº 007/2013-PJTFEIS
Senhor Representante Legal,
Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66;
Considerando, o que consta do Procedimento Administrativo nº 313/11-MP/PJTFEIS – Prestação de Contas de 2010;
Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":
"Art. 27 – Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:
IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;
Parágrafo único – No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:
IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.” (grifo nosso).
RECOMENDAR
a) Que a partir do exercício posterior a esta prestação de contas a entidade em tela passe a calcular e contabilizar a depreciação de seu Ativo Imobilizado.
b) No que se refere às obrigações com terceiros, que a entidade passe a contabilizá-las no Passivo.
c) Que a entidade ajuste o saldo da conta "Resultado do Exercício Anterior".
d) Que para o demonstrativo constante às fls. 13/16 dos autos a entidade passe a utilizar a denominação "Demonstração do Superávit ou Déficit", cumprindo, assim, a determinação constante na NBC T 10.4, especificamente em seu item 10.4.5.1, assim disposto:
A denominação da Demonstração do Resultado (item 3.3 da NBC T 3) é alterada para Demonstração do Superávit ou Déficit, a qual deve evidenciar a composição do resultado de um determinado período. Além dessa alteração, a NBC T 3 é aplicada substituindo a palavra resultado dos itens 3.3.2.3 d, 3.3.2.3 g e 3.3.2.3 m, pela expressão superávit ou déficit. (grifo nosso)
e) Que a entidade em tela passe a estruturar sua Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício, fls. 13/16 dos autos, de acordo com as Normas e Técnicas Contábeis.
f) Que doravante a Associação Santa Rita de Cássia proceda a adequada destinação dos Superávits Acumulados, representado em seu Balanço Patrimonial, fls. 12 dos autos, pela conta contábil "Resultado do Exercício Anterior", no valor de R\$ R\$ 2.481,40 (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) e "Superávits/Déficits Acumulados", no valor de R\$ 373,06 (trezentos e setenta e três reais e seis centavos) com base na NBC T 10.19, especificamente em seu item 10.19.2.7, assim disposto:
10.19.2.7 - O valor do superávit ou déficit do exercício deve ser registrado na conta Superávit ou Déficit do Exercício enquanto não aprovado pela assembléia dos associados e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta Patrimônio Social. (grifo nosso)
Belém, 21 de agosto de 2013.
JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, em exercício
ATO Nº 028/2013 - PJTFEIS E RECOMENDAÇÃO Nº 008/2013-PJTFEIS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 575480
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 333/2012-MP/ PJTFEIS
PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2011
ATO Nº 028/2013 - PJTFEIS
Ato Aprova com Recomendação as Contas
O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este **ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO** as contas apresentadas pela **ASSOCIAÇÃO**